

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE **ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**
DIRETORIA DE PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - **DPE**
COORDENAÇÃO DE **ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL**



Quadra 109 Norte, Av. NS-15, ALCNO - 14, Prédio da Reitoria, Térreo | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3229-4179/3229-4211 | www.uft.edu.br/proest | proest@uft.edu.br | cae@uft.edu.br

EDITAL Nº 51/2025 - CAE/PROEST/UFT

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA O PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE E EDUCAÇÃO INCLUSIVA
(PAEI/UFT) - AGOSTO/2025

A Universidade Federal do Tocantins (UFT), por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Proest), torna público o Edital de Seleção de Estudantes da Graduação Presencial para participarem do Programa de Acessibilidade e Educação Inclusiva, em consonância com em consonância com a Lei nº 14.914/2024 - que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), Resolução Consuni Nº 26, de 17 de outubro de 2017, Resolução Consepe Nº 03, de 25 de fevereiro de 2015 e Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2025 (PDI), de acordo com os termos a seguir.

1. DO PROGRAMA, DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO ALVO

1.1 O Programa de Acessibilidade e Educação Inclusiva (PAEI) é uma política pública que promove a acessibilidade arquitetônica, curricular, comunicacional, informacional, atitudinal e ações de educação inclusiva em todo processo de formação dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação em todas as dependências da UFT.

1.2 São objetivos do PAEI:

1.2.1 Oportunizar a acessibilidade, permanência e prosseguimento da formação acadêmica de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação em todas as dependências da UFT;

1.2.2 Promover a acessibilidade arquitetônica, curricular, comunicacional, informacional e em ações de educação inclusiva no âmbito da UFT;

1.2.3 Conceder auxílio para custear despesas com deslocamento, aquisição de materiais e equipamentos especiais necessários ao desenvolvimento da aprendizagem;

1.2.4 Promover o desenvolvimento de atitudes e valores favoráveis à inclusão de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

1.3 É vedada a participação no Processo de Seleção aos(as) estudantes vinculados (as) à graduação presencial na condição de Aluno(a) Especial de Graduação, estudantes de graduação do Programa de Formação de Professores (Parfor), estudantes de Programas de Intercâmbio Internacional e estudante de graduação em mobilidade na UFT.

1.4 Os auxílios serão concedidos prioritariamente aos(as) estudantes das classes I e II, conforme Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS). Caso as vagas não sejam preenchidas por estudantes das classes I e II, serão selecionados(as) estudantes das classes III, IV e V. Estudantes já graduados(as) de quaisquer classes poderão ser selecionados(as), desde que respeitada a prioridade de atendimento aos (as) estudantes que estejam cursando a primeira graduação, conforme critérios de classificação definidos neste Edital.

1.5 O processo seletivo tem como público alvo estudantes de curso de graduação presencial regularmente matriculados(as), com vulnerabilidade socioeconômica e com deficiência visual (cegueira, baixa visão e monocular); com deficiência física ou com mobilidade reduzida; deficiência intelectual; deficiência auditiva; surdez; deficiência múltipla (surdocegueira); com Transtorno do Espectro Autista –TEA; com altas habilidades e superdotação; com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).

1.5.1 Para os fins deste Edital é considerada pessoa com deficiência, conforme o art. 5º da Lei 5.296 de 2 de dezembro de 2004, a que se enquadra nas seguintes categorias:

a) **Deficiência física:** pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

b) **Deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500hz, 1.000hz, 2.000hz e 3.000hz.

c) **Surdez:** pessoa com perda auditiva acima de 71 dB, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. A pessoa com essa surdez, em geral, que necessita da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

d) **Surdocegueira;** a surdocegueira caracteriza-se como uma deficiência cuja pessoa apresenta a deficiência auditiva e visual em graus diferentes, assim, a pessoa com surdocegueira necessita desenvolver formas específicas de comunicação para aprendizagem e interação social.

e) **Deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 6º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

f) **Deficiência intelectual:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização da comunidade; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; trabalho.

g) **Deficiência múltipla.** Associação de duas ou mais deficiências.

h) **Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA:** de acordo com o art. 1º, § 1º, da Lei Nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

i) **Altas Habilidades e Superdotação:** pessoa que apresenta um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, que possam concorrer pelo sistema de ações afirmativas.

2. DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DA VIGÊNCIA DO PAGAMENTO

2.1 São ofertadas **20 (vinte) vagas**, com convocação imediata, não havendo formação de cadastro reserva.

2.2 O valor do auxílio financeiro é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, pagos diretamente ao(à) estudante.

2.3 O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente mediante PIX, sendo obrigatório a chave ser o CPF do estudante.

2.4 O pagamento do auxílio será feito dentro da vigência de 6 (seis) meses, sendo o primeiro pagamento previsto para ocorrer no mês de outubro de 2025 (referente ao mês de setembro) e o último no mês de março de 2026 (referente ao mês de fevereiro). A data prevista para o Setor Financeiro realizar o pagamento é até o dia 12 do mês subsequente ao mês de referência, conforme quadro explicativo a seguir:

| PREVISÃO DO PAGAMENTO | | |
|-----------------------|-------------------|------------------------------|
| SEQ. | MÊS DE REFERÊNCIA | MÊS DE PAGAMENTO |
| 1 | set/25 | Até dia 12 de outubro/2025 |
| 2 | out/25 | Até dia 12 de novembro/2025 |
| 3 | nov/25 | Até dia 12 de dezembro/2025 |
| 4 | dez/25 | Até dia 12 de janeiro/2026 |
| 5 | jan/26 | Até dia 12 de fevereiro/2026 |
| 6 | fev/26 | Até dia 12 de março/2026 |

2.4.1 Havendo disponibilidade orçamentária, a Proest poderá prorrogar a vigência do pagamento do auxílio financeiro. O período de prorrogação da vigência de pagamento será devidamente publicada em Edital.

2.5 O acúmulo de auxílios dos programas da assistência estudantil não poderá exceder o limite de 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente.

2.6 Auxílios financeiros de Programas de caráter eventual e do Programa Auxílio Saúde (Psaúde) não serão considerados no cômputo do acúmulo de auxílios.

2.7 Estudantes beneficiados (as) por outros Programas de Assistência Estudantil poderão ser contemplados (as) com auxílio do PAEI, respeitados os critérios de classificação definidos neste Edital.

3. DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Os(as) estudantes interessados(as) em participar do processo seletivo devem atender cumulativamente aos requisitos definidos neste edital, conforme dispostos a seguir:

I - Ser estudante com deficiência, conforme item 1.5.1 deste edital;

II - Ter estudo socioeconômico deferido no Programa de Indicadores Sociais (PISO). Estudante sem estudo socioeconômico deferido e vigente não terá a inscrição efetivada;

III - Ser estudante da graduação presencial e estar regulamente vinculado(a) e matriculado(a) no curso de ingresso;

IV - Estar regularmente matriculado(a) no semestre no ato da inscrição e durante toda a vigência do Programa, conforme calendário acadêmico. A matrícula deverá ser obrigatoriamente em disciplinas da estrutura curricular do curso de ingresso e em disciplinas a vencer, conforme disposto:

a) A matrícula deverá ser, no mínimo, em 240 horas no ato da inscrição e durante toda a vigência do Programa;

b) A matrícula em disciplina cuja carga horária exigida no eixo do currículo já tenha sido integralizada, não será considerada no cômputo da carga horária mínima exigida. A matrícula deverá ser obrigatoriamente em disciplinas que o(a) estudante tem a vencer, possibilitando com isso a conclusão do curso;

c) Será considerada situação de exceção para a exigência de carga horária mínima de 240h aos(às) estudantes que estejam em exercício domiciliar que implique na necessidade de redução de carga horária, desde que devidamente concedido e registrado no Sistema Integrado de Ensino (SIE), conforme normas regimentais da UFT; ou esteja matriculado(a) nas última(s) disciplina(s) que faltam para integralizar o curso;

V - Não ter ultrapassado o prazo máximo do Curso cadastrado no PPC em que estiver vinculado e matriculado(a):

a) Para definição do tempo limite de permanência do(a) estudante no PAEI será considerado o prazo máximo do curso atual, não sendo computados os semestres em que tiver ocorrido trancamento total de matrícula.

b) Estudantes que estejam com a prorrogação de prazo concedida de até 2 (dois) períodos letivos em relação ao prazo máximo do Curso, conforme previsto no Regimento Acadêmico, poderão ser contemplados pelo PAEI.

VI - Ter aprovação mínima de 50% da carga horária matriculada no semestre anterior ao da inscrição;

VII - Não constar no Cadastro de Impedimento do SIE/Proest;

VIII - Não ter pendência com a prestação de contas caso seja estudante beneficiado(a) anteriormente com auxílios dos Programas Auxílio Saúde, Inclusão Digital e/ou Auxílio à Participação em Eventos;

3.2 Para fins de comprovação, os(as) estudantes com deficiência devem apresentar os seguintes documentos, em arquivo único, formato PDF:

I - Cópia do último Laudo Médico que ateste a tipologia da deficiência, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, devidamente assinado por profissional especializado e habilitado na área médica.

II - Termo de Entrega de Laudo Médico, conforme modelo disponibilizado no link: [Formulário Termo de Entrega de Laudo Médico](#)

3.2.1 - O envio da documentação será exclusivamente via Google Forms, conforme item 4.3.

3.3 O(a) estudante deverá enviar a documentação em arquivo único no formato PDF identificando o arquivo da seguinte forma: Nome Completo do Estudante. ATENÇÃO: Antes do envio o(a) estudante deverá conferir se o arquivo está legível e salvo no formato correto.

3.3.1 A não apresentação do Laudo Médico e do Termo de Entrega de Laudo implicará na desclassificação do processo seletivo. O envio de Laudo e de Termo de Entrega de Laudo, sem realização da inscrição, não permite a participação do(a) estudante no processo seletivo.

3.4 Estudante ingressante por meio da Lei 12.711 reserva de vagas para Pessoas com Deficiência estão dispensados de apresentar a documentação descrita no item 3.2.

3.5 A participação do(a) estudante no processo seletivo com apresentação de documento falso, apurado em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, implicará na devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis. Caberá à Proest ou instância superior competente a aplicação dos procedimentos cabíveis.

3.6 Não poderão participar do PAEI estudantes vinculados(as) à UFT na condição de: Aluno(a) Especial de Graduação, estudantes de graduação vinculados(as) ao Programa de Formação de Professores (Parfor); estudantes de graduação de intercâmbio; estudantes de graduação em mobilidade acadêmica na UFT e estudantes de graduação EaD.

4. DO PERÍODO E PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição ao programa será realizada **somente on-line, no período das 00h00min do dia 28 de agosto de 2025 até às 23h55min do dia 08 de setembro de 2025**. O sistema de inscrição será liberado e bloqueado automaticamente.

4.2 Para efetuar a inscrição, o(a) candidato (a) deverá acessar o link: <https://sistemas.uft.edu.br/cubo/admin/login>. Solicitar a inscrição no botão Programa de Acessibilidade e Educação Inclusiva - PAEI

4.3 Acessar o link [Envio da Documentação](#), preencher o formulário e anexar a documentação conforme item 3.2. **ATENÇÃO:** antes de clicar ou copiar o link, o(a) estudante deverá estar logado no e-mail institucional da UFT.

4.4 Caso haja dúvidas e/ou dificuldades para realizar a inscrição, o(a) estudante poderá procurar o Setor de Assistência Estudantil do seu respectivo campus ou na Proest, conforme o horário de funcionamento de cada Setor:

Arraias: Divisão de Assistência Estudantil (DAE) – Prédio BALA, sala 9, Avenida Juraildes de Sena Abreu, S/N.º, Setor Buritizinho – Arraias – TO, telefone: (63) 3653-3421, e-mail: caearraias@uft.edu.br

Gurupi: Divisão de Estágio e Assistência Estudantil (DIEST) – Complexo Administrativo, sala 3, Rua Badejós, Gurupi – TO, Telefone: (63) 3311-1655, e-mail: diestgurupi@uft.edu.br

Miracema: Seção de Estágio e Assistência Estudantil (SEST) – Núcleo de Assistência Estudantil – Av. Lourdes Solino, S/N.º, Setor Universitário – Miracema – TO, telefone: (63) 3366-8640, e-mail: naps@uft.edu.br

Palmas: Coordenação de Estágio e Assistência Estudantil – Bloco I – térreo, AV. NS 15, ALCNO 14 - Saída para Paraíso – Palmas – TO, telefone: (63) 3229-4821/3229-4683/, e-mail: acessibilidadepalmas@uft.edu.br

Porto Nacional: Divisão de Estágio e Assistência Estudantil (DIEST) – Bloco do CGE, Rua 3, QD 17, S/Nº, Jardim dos Ipês – Porto Nacional – TO, telefone: (63) 3363-9419, e-mail: diestporto@uft.edu.br

Reitoria – Proest: AV. NS 15, ALCNO 14 – Reitoria – Palmas – TO telefone (63) 3229-4211 (WhatsApp), e-mail: cae@uft.edu.br

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 O processo de seleção será composto pelas seguintes etapas:

1ª Verificação de atendimento dos requisitos descritos no item 3 e seus subitens. A análise é feita pela Proest com base nas informações do Controle Interno registradas no Sistema de Informação do Ensino (SIE).

2ª Verificação dos (as) estudantes já graduados (as).

5.2 A classificação dos (as) estudantes será de acordo com a classe de vulnerabilidade, tendo prioridade estudantes das classes I e II, conforme descrição a seguir:

I- Estudantes da Classe I (Vulnerabilidade Extrema) e da Classe II (Vulnerabilidade Alta) não graduados (as), em ordem crescente do IVS.

II- Estudantes da Classe III (Vulnerabilidade Moderada), da Classe IV (Vulnerabilidade Baixa) e da Classe V (Vulnerabilidade Muito Baixa) não graduados (as), em ordem crescente do IVS.

III- Estudantes da Classe I (Vulnerabilidade Extrema) e da Classe II (Vulnerabilidade Alta) já graduados (as), em ordem crescente de IVS.

IV- Estudantes da Classe III (Vulnerabilidade Moderada), da Classe IV (Vulnerabilidade Baixa) e da Classe V (Vulnerabilidade Muito Baixa) já graduados (as), em ordem crescente de IVS.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL E DO PRAZO PARA RECURSO

6.1 A publicação do **Edital de resultado parcial** está prevista para o dia **11 de setembro de 2025** disponibilizada no site da UFT - [página da Assistência Estudantil](#) e/ou [Publicação Eletrônica BSE/UFT](#). A lista será publicada de acordo com a ordem de classificação. A divulgação dos editais **não é feita no CUBO**, devendo o (a) estudante acompanhar a publicação dos editais na página da UFT.

6.2 Estudantes aprovados(as) em todas as etapas constarão no Edital de Resultado Parcial na situação de **classificado**.

6.3 Estudantes não aprovados(as) em todas as etapas ou acima do número de vagas constarão no Edital de Resultado Parcial na situação de **indeferido**.

6.4 O(a) estudante, caso discorde do resultado parcial publicado, poderá impetrar recurso. A data prevista para **impetrar recurso** é no período **das 00h00 até as 23h55 min do dia 12 de setembro de 2025**, exclusivamente via sistema *on-line* CUBO, no botão Recurso.

6.5 Não será aceito recurso de estudante que estiver na situação de classificado(a) no Edital de Resultado Parcial.

6.6 O recurso deverá ser fundamentado e com argumentação lógica, não sendo aceito recurso baseado em informações distintas das apresentadas no ato da inscrição.

6.7 Não será aceito recurso coletivo, enviado fora do prazo ou enviado por meio e formato distinto do definido no item 6.4.

6.8 Os recursos serão analisados pela Proest, e os resultados divulgados **no sistema on-line CUBO** e está prevista para o **dia 15 de setembro de 2025**.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do(a) estudante o acompanhamento do resultado do Recurso no sistema CUBO.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE RESULTADO FINAL

7.1 A publicação do Edital de Resultado Final com os(as) estudantes aprovados(as) está prevista para o dia **16 de setembro de 2025** no site da UFT, [página da Assistência Estudantil](#) e no seguinte endereço: [Publicação Eletrônica BSE/UFT](#).

7.2 Somente estudantes dentro do número de vagas ofertadas do respectivo Programa constarão no Edital de Resultado Final na situação de aprovados(as).

7.3 Estudantes aprovados(as) dentro do número de vagas do respectivo Programa serão vinculados(as) automaticamente.

7.4 É responsabilidade exclusiva do(a) estudante o acompanhamento da publicação de todas as etapas do processo seletivo.

8. DO PAGAMENTO E DA SUSPENSÃO

8.1 O pagamento do auxílio financeiro será feito conforme descrito nos itens 2.2 a 2.4 deste Edital.

8.2 Estudante com pendência na prestação de contas deverá regularizar a situação no prazo definido no Edital de Notificação. A não regularização no prazo definido implicará no cancelamento dos auxílios aos quais o(a) estudante é beneficiário(a).

9. DO CANCELAMENTO DO PAGAMENTO

9.1 O(a) estudante terá o auxílio cancelado, a qualquer tempo, não fazendo jus a nenhum pagamento retroativo, nos seguintes casos:

I - Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo(a) estudante.

II - Por cessar a condição de vulnerabilidade socioeconômica.

III - Por solicitação do(a) estudante.

IV - Por realizar mobilidade acadêmica ou intercâmbio durante a vigência do Programa ao qual é beneficiário(a).

V - Por integralizar o curso de graduação.

VI - Por evasão do curso ou perda de vínculo com a UFT.

VII - Por não renovar matrícula semestralmente em disciplinas do curso de ingresso e nas quais ainda tem a cumprir/vencer, conforme previsto neste Edital. Matrícula em disciplinas nas quais o(a) estudante já integralizou a carga horária exigida não será considerada no cômputo da carga horária mínima exigida.

VIII - Por realizar transferência interna que implique em mudança do curso de ingresso/origem durante a vigência do Programa.

a) Exceto nos casos de transferência interna realizada no âmbito do Curso de ABI- Letras, e transferência interna para mudança de turno no âmbito do mesmo curso e campus, concedida mediante processo seletivo específico realizado pela Prograd.

IX - Por realizar Trancamento Total.

X - Por realizar trancamento parcial unicamente nas disciplinas que tem a vencer.

XI - Por reprovação em todas as disciplinas no semestre.

XII - Por aprovação em carga horária inferior a 50% da carga horária matriculada. A aprovação somente em disciplinas nas quais o(a) estudante já tem a carga horária exigida ou aprovação somente em disciplinas de outros cursos não será considerada para fins de comprovação de aprovação na carga mínima exigida.

XIII - Por constatação de acúmulo indevido de auxílios.

XII - Por não solicitar renovação da análise socioeconômica no prazo definido no Edital de Notificação.

9.2 O procedimento de cancelamento de auxílio por descumprimento dos incisos: I, II, VII, XI, XII e XIII será precedido de notificação ao(à) estudante, divulga no site da UFT - [página da Assistência Estudantil](#) e/ou [Publicação Eletrônica BSE/UFT](#) garantindo o direito à ampla defesa.

9.3 Confirmada a omissão ou a inveracidade das informações prestadas pelo(a) estudante, o(a) mesmo(a) deverá restituir os valores recebidos indevidamente. Caberá à Proest e/ou Instâncias Superiores competentes a aplicação dos procedimentos cabíveis.

9.4 Estudante com auxílio cancelado deverá participar de novo processo seletivo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) ESTUDANTE

10.1 Estudante atendido(a) pelos Programas de Assistência Estudantil deverá comprometer-se a:

I - Manter-se regularmente matriculado(a) no semestre e em disciplinas da estrutura curricular do curso de ingresso durante toda a vigência do Programa em que é beneficiário(a).

II - Não realizar trancamento parcial unicamente das disciplinas nas quais tem a vencer.

III - Participar das atividades de apoio pedagógico ofertadas pela UFT, quando for o caso.

IV - Participar das monitorias ofertadas pelo curso e/ou campus.

V - Ter zelo pela vida acadêmica.

11. DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

11.1 A Proest fará o acompanhamento acadêmico do(a) estudante referente à renovação de matrícula, carga horária matriculada, frequência nas disciplinas matriculadas no semestre, trancamento parcial, trancamento total, evasão do curso, integralização curricular e desempenho acadêmico semestral.

11.2 Estudantes identificados(as) com risco de retenção ou com retenção serão notificados(as) da sua situação acadêmica. A notificação será por Edital publicado pela Proest, que encaminhará a relação dos(as) estudantes notificados(as) para a Direção de Campus, Coordenação de Curso e Setor de Assistência Estudantil.

12. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

| EVENTO | DATA |
|---|---|
| Publicação do Edital de Abertura | 26 de agosto de 2025 |
| Período de Inscrição | das 00h00min do dia 28 de agosto de 2025 até às 23h55min do dia 08 de setembro de 2025. |
| Publicação do Edital de Resultado Parcial (data prevista) | Dia 11 de setembro de 2025. |

| | |
|---|---|
| Período para interposição de Recurso (data prevista) | das 00h00 até as 23h55 min do dia 12 de setembro de 2025. |
| Período de resposta do recurso (data prevista) | dia 15 de setembro de 2025. |
| Publicação do Edital de Resultado Final (data prevista) | dia 16 de setembro de 2025. |

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Edital poderá ser impugnado no todo ou em partes até o quinto dia útil após a publicação.

13.2 A inscrição do(a) estudante no processo de seleção implica na aceitação tácita das condições de realização do processo seletivo e das decisões que possam ser tomadas nos casos omissos.

13.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo publicadas no site da UFT, [página da Assistência Estudantil](#) e/ou [Publicação Eletrônica BSE/UFT](#). A Proest não informa resultado por telefone, e-mail ou outro meio distinto do definido neste Edital.

13.4 Visando um melhor desenvolvimento do processo, a Proest poderá modificar este edital. Quaisquer modificações, se necessárias, serão de acordo com a legislação vigente e amplamente divulgadas.

13.5 Os casos omissos, serão resolvidos pela Proest e/ou instância superior competente.

13.6 Encerrada a vigência deste edital, os(as) estudantes deverão participar de novo processo seletivo.

13.7 O pagamento dos auxílios fica condicionado à disponibilidade orçamentária e a transferência de recursos financeiros para a UFT, por parte do Governo Federal.

Palmas/TO, 26 de agosto de 2025.

KHERLLEY C. BATISTA BARBOSA
Pró-Reitor de Assistência Estudantil

EURIZANE OLIVEIRA BARROS
Coordenadora de Acessibilidade Estudantil



Documento assinado eletronicamente por **Kherley Caxias Batista Barbosa, Pró-Reitor(a)**, em 26/08/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurizane Oliveira Barros, Servidor(a)**, em 26/08/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uft.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0479753** e o código CRC **408C5E04**.